



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2024**

**CONTRATO Nº 06/2024**  
**22 de abril de 2024**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMUREL CIM-AMUREL E LABORE SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA, VISANDO À CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS EM CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GERENCIAMENTO DE CONVÊNIOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMUREL – CIM-AMUREL, NOS TERMOS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2024.**

**CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMUREL – CIM-AMUREL**, inscrito no CNPJ nº 28.692.509/0001-61, com sede na Rua Rio Branco, nº 67, Bairro Vila Moema, CEP 88.705-160, Tubarão/SC, neste ato, representado por seu Presidente, Sr. Helio Alberton Junior, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado,

**CONTRATADO: LABORE SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.943.630/0001-62, com sede na Rua Paulina Sibert Schimidt, nº 1600, Centro, Santa Rosa de Lima/SC – 88763-000, neste ato, representada por sua sócia Sra. Luiza Stachechem Rech Santos, inscrita no CPF nº 917.680.639-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**,

Resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO**, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações supervenientes às Licitações e Contratos da Administração Pública, cumprindo as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL, ORIGEM E DOTAÇÃO**  
O presente contrato está fundamentado no artigo 75, inciso II, e §2º da Lei Federal nº 14.133/2021, com origem na negociação entre as partes.

**1.2.** O presente Contrato se origina da Dispensa de Licitação nº 04/2024.

**1.3.** As despesas decorrentes da presente demanda correrão à conta de dotações orçamentárias classificadas e codificadas sob o número:



3.3.90.00. – Valor Previsto: R\$51.750,00

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1** Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos e especializados em captação de recursos e gerenciamento de convênios ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Amurel – CIM-AMUREL, conforme Termo de Referência.

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QTD</b>	<b>UNID</b>	<b>UN R\$</b>	<b>PREÇO TOTAL R\$</b>
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS EM CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GERENCIAMENTO DE CONVÊNIOS, DE FORMA REMOTA E PRESENCIAL	450	Horas técnicas	115,00	51.750,00
<b>TOTAL GERAL R\$</b>					51.750,00

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**3.1.** A Contratada obriga-se a:

- i)* prestar os serviços, na forma ajustada;
- ii)* apresentar as Notas Fiscais dos serviços prestados;
- iii)* manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação mínima exigidas;
- iv)* responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- v)* executar o serviço, obedecendo às especificações, aos itens, aos subitens, aos elementos, às condições gerais e específicas deste Contrato, às disposições da legislação em vigor, bem como aos detalhes e instruções fornecidos;
- vi)* assumir inteira responsabilidade pelo serviço;
- vii)* arcar com todas as despesas inerentes a execução do objeto deste Contrato;
- viii)* arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais;
- ix)* comunicar à Contratante, imediatamente e por escrito, quaisquer anormalidades que verificar na execução dos serviços;
- x)* responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados em decorrência da execução do Contrato;
- xi)* atender satisfatoriamente e em consonância com as regras do objeto deste Contrato;
- xii)* cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Contrato;
- xiii)* dar garantias e manter os prazos ajustados e firmados no contrato;
- xiv)* reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem defeitos ou incorreções;
- xv)* manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;



- xvi)** refazer sem qualquer ônus para a Contratante, os trabalhos executados deficientemente ou em desacordo com as instruções emanadas do setor fiscalizador da mesma. As indicações de procedimentos serão formalizadas com antecedência;
- xvii)** garantir o atendimento as solicitações da diretoria executiva, de acordo com os requisitos especificados, até o término do contrato;
- xviii)** tratar como confidenciais as informações e dados da CONTRATANTE, armazenados nos sistemas, guardando total sigilo perante terceiros.
- xix)** não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada; e
- xx)** Cumprir integralmente as obrigações dispostas no Termo de Referência.

### **3.2. O Contratante obriga-se a:**

- i)** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- ii)** acompanhar o serviço a ser desempenhado;
- iii)** comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que sejam sanadas quaisquer irregularidades;
- iv)** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de colaborador especialmente designado; e
- v)** liquidar o objeto e efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente, no prazo e forma estabelecidos.

**3.3.** O Consórcio não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do termo de contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** O prazo para a prestação execução dos serviços contratados terá início em abril de 2024 e término em 31 de dezembro de 2024.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**5.1.** A vigência deste Contrato terá início na data de sua assinatura e término em 31/12/2024.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DO REAJUSTE**

**6.1.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto contratado, o valor total de **R\$51.750,00 (cinquenta e um mil, setecentos e cinquenta reais)**, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

**6.2.** Os valores contratados serão corrigidos automaticamente a cada 12 (doze) meses, contados da data limite de apresentação das propostas de preços, conforme § 1º, Art. 3º, da Lei nº 10.192/2001, com base no INP-C (IBGE) apurado no período de referência, ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época, o que não será o caso do presente Contrato, que decorre de Dispensa de Licitação e possui vigência inferior a 12 (doze) meses.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**



7.1. Faz parte deste Contrato o Processo licitatório nº 06/2024 - Dispensa de Licitação nº 04/2024-DL, homologado em 22 de abril de 2024.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

8.1. O valor total acima mencionado será pago em parcela mensal, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva nota fiscal e relatório do trabalho prestado.

#### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

9.1. Nenhuma alteração contratual será efetuada sem a autorização das partes, cabendo modificar, adicionar, retificar ou excluir termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, mediante termo aditivo competente e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A alteração proveniente do reajuste contratual previsto na Cláusula 3ª poderá ser executado por simples apostila de acordo com o artigo 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 115, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, ensejará a rescisão do contrato, obedecidas às formalidades do Título IV, Capítulo I, do mesmo diploma legal.

10.3. Em caso de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, o presente contrato poderá ser extinto ou suspenso, nos termos do artigo 137, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1. Em caso de rescisão em razão das hipóteses previstas no artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no artigo 156, da referida Lei, limitando-se, no caso de aplicação de multa, a 30% (trinta por cento) do valor global do Contrato, assegurada a defesa da Contratada, nos termos do artigo 157, da nova Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO**

12.1. Constituem motivo para extinção do presente Contrato as situações descritas no artigo 137, da Lei nº 14.133/2021, podendo ocorrer a extinção na forma dos artigos 138 e 139, do referido diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Aplica-se a este Contrato e aos casos omissos a Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO**



**CIM-AMUREL**

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário  
dos municípios da AMUREL

**14.1.** É responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato o Fiscal de Contrato, Sr. **CELSO HEIDEMANN**, conforme disposto na Resolução do CIM-AMUREL, a quem compete, dentre outras atribuições:

*i)* anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, assim como informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

*ii)* verificar, periodicamente, se o contratado mantém as mesmas condições de habilitação durante toda a execução do objeto contratual, bem como deverá acompanhar os prazos e todas as demais condições contratuais; e

*iii)* notificar a Contratada, por escrito, de providências a serem tomadas para a fiel execução do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

**15.1.** A publicação do presente instrumento na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, caberá ao CIM-AMUREL, sendo realizado em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**16.1.** Fica, expressamente, autorizado o tratamento de uso de dados pessoais do(a) CONTRATADO(a), de que trata a Lei Geral de Proteção de Dados, para fins únicos e exclusivos que decorrem da Lei da Transparência e da Lei nº 14.133/2021, que rege a presente contratação pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Tubarão/SC, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Tubarão/SC, 22 de abril de 2024.

\_\_\_\_\_  
**HELIO ALBERTON JUNIOR**  
Presidente do CIM-AMUREL

\_\_\_\_\_  
**LUIZA STACHECHEM RECH SANTOS**  
Sócio Administrador

#### **TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_  
Nome/CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome/CPF:

\_\_\_\_\_  
**Dr. Henrique Lapa Lunardi**  
OAB/SC 31.413